



## DECRETO N° 997 /2014 de 15 de abril de 2014

**EMENTA:** Institui o Comitê Municipal de Mobilização Social de Combate à Dengue e dá outras providências.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**, prefeito do município de Macaparana, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a importância da participação da sociedade nas ações de combate a dengue, em consonância com as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle da Dengue; e

CONSIDERANDO, Que a criação do Comitê Municipal de Mobilização Social para o Controle da Dengue, em todo o Município de MACAPARANA, institui a necessidade de descentralizar as suas ações entre as instâncias Municipais;

CONSIDERANDO, Os novos desafios enfrentados pelos Governos Federal e Estaduais para o efetivo controle da dengue em todo o país;

CONSIDERANDO, As altas taxas de incidência da forma clássica da dengue e o elevado grau de letalidade nas formas graves da doença, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, A soma de fatores ambientais e sociais distintos entre as áreas de abrangência do município de Macaparana, que favorecem a proliferação e manutenção do vetor da dengue;

CONSIDERANDO, A importância do desenvolvimento de ações amplas e articuladas voltadas para o controle do vetor, diagnóstico precoce e tratamento de casos;

CONSIDERANDO, A necessidade de desenvolvimento de ações intersetoriais envolvendo outras áreas de políticas públicas do Poder Executivo municipal, para a construção de um ambiente favorável ao controle da dengue;

CONSIDERANDO, A importância da mobilização da sociedade civil nos esforços para o controle da doença, especialmente no que tange a orientação à população sobre as ações preventivas de controle da dengue;

CONSIDERANDO, O risco de óbitos por Febre Hemorrágica da Dengue ou por suas complicações.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I: DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Município de Macaparana, o Comitê Municipal de Mobilização Social para o Controle da Dengue, com os seguintes objetivos:

- I - Acompanhar a situação da dengue no Município de Macaparana;
- II - Opinar e contribuir para o envolvimento da sociedade civil e organizada;
- III- Implantação de medidas intersetoriais por parte de órgãos e empresas da administração pública e privada;
- IV - Reduzir os fatores determinantes da infestação do Aedes aegypti;
- V - Prevenir epidemias de dengue.

## CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Mobilização Social para o Controle da Dengue no Município de Macaparana será composto por:

- I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana;
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Compesa;
- IV - 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- V - 01 (um) representante da Igreja Evangélica do Reino de Deus;
- VI- 01 (um) representante da Igreja Congregacional;
- VII- 01 (um) representante da Igreja Pentecostal,

VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

IX - 01 (um) representante da Polícia Militar;

X - 01 (um) representante das Escolas de Rede Pública e Privada;

XI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

XII - 01 (um) representante da CELPE;

XII - 01 (um) representante de cada uma das Associações dos Moradores;

XIII - 01 (um) representante da Associação dos sindicatos rurais;

XIV - 01 (um) representante dos meios de comunicações do município;

XV - 01 (um) representante das Fábricas de Reciclagem e de Confecções;

XVI - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e limpeza urbana;

XVII - 01 (um) representante de cada Unidade Básica de Saúde;

XVIII - 01 (um) representante da Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcante;

XIX - Representantes de órgãos públicos de outras esferas de poder e membros da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o propósito do comitê.

**Art. 3º.** Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados por indicação dos respectivos titulares dos órgãos ou entidades mencionados no Art. 2º, acima.

**Parágrafo Único.** A designação de representante de órgão ou entidade não integrante da administração pública municipal dependerá da aceitação prévia do titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado.

**Art. 4º.** A participação no Comitê de que trata a presente Portaria não ensejará a percepção de qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º.** A indicação do representante e seu suplente deverá ser encaminhado pelo titular do órgão a ser representado, no prazo máximo de 15 dias da publicação da presente Portaria, por meio de ofício endereçado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde.



### CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir os atos e as normas complementares visando à execução desta portaria.

**Art. 7º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art.8º.** O Comitê será presidido pelo(a) Secretária de Saúde do Município de Macaparana que, por sua vez, será substituído em suas ausências e impedimentos pela Gerente Municipal da Vigilância em Saúde, cujas ações compreenderão a área de abrangência de todo o município de Macaparana.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macaparana, 15 de abril de 2014.



PAULO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO DE MACAPARANA